

EDIÇÃO 08/2021

BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA
DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

CAO PATRIMÔNIO EM AÇÃO

AGENTE POLÍTICO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. VEREADOR E CONTADOR DO MUNICÍPIO. PRÁTICA VEDADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CONFLITO DE INTERESSE ENTRE AS FUNÇÕES. O cargo de Contador municipal é incompatível com o cargo de Vereador. Conflito de interesses entre as funções. Restringe a prática das funções eletivas fiscalizatórias. Desarmonia aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade. Atribuições inerentes à prestação e ao julgamento de contas sejam desempenhadas por agentes públicos distintos, de maneira a salvaguardar a segregação de funções e a preservar a higidez de ambas as atividades. Art. 38, III, in fine, da Constituição Federal. (Consulta Jurídica – CAO PATRIMÔNIO – 28.05.2021 – Dr. Gustavo Dantas Ferraz. Promotor de Justiça e Coordenador). [Clique aqui!](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Ministro Gilmar Mendes afasta suspensão de direitos políticos em atos culposos de improbidade

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu medida liminar para estabelecer que a suspensão dos direitos políticos prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) não se aplica a atos de improbidade culposos (em que não há intenção de causar dano ao erário). A decisão, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6678**, também suspende a expressão “suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos” do dispositivo da norma que prevê as penas para atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública. [Clique aqui!](#)

INFORMATIVO STJ nº 0711/2021

Os atos para os quais são exigidos poderes específicos na procuração encontram-se expressamente previstos na parte final do art. 105 do CPC/2015 (art. 38 do CPC/1973) e entre eles não está inserido o de receber intimação da penhora, razão pela qual se faz desnecessária a existência de procuração com poderes específicos para esse fim.

O poder de receber intimação está incluso, na verdade, nos poderes gerais para o foro e não há previsão no art. 105 do CPC/2015 quanto à possibilidade de o outorgante restringir tais poderes por meio de cláusula especial. Pelo contrário, com os poderes concedidos na procuração geral para o foro, entende-se que o procurador constituído pode praticar todo e qualquer ato do processo, exceto aqueles mencionados na parte final do art. 105 do CPC/2015. Logo, todas as intimações ocorridas no curso do processo, inclusive a intimação da penhora, podem ser recebidas pelo patrono constituído nos autos.

Além disso, conforme estabelecido na norma veiculada pelo art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC/2015 (art. 659, §§ 4º e 5º, c/c art. 652, § 4º, do CPC/1973), a intimação da penhora deve ser feita ao advogado da parte devedora, reservando-se a intimação pessoal apenas para a hipótese de não haver procurador constituído nos autos.

INFORMATIVO STJ nº 0678/2021

Cinge-se a controvérsia a definir o alcance da pena de perda de suspensão dos direitos políticos decorrente da condenação por ato de improbidade administrativa com trânsito em julgado.

No tribunal de origem, entendeu-se que a decisão que cominou a pena de suspensão dos direitos políticos refere-se ao ato de improbidade administrativa cometido em mandato anterior, razão pela qual não poderia atingir o mandato atual. Assim, somente seria admitida a cassação da perda do cargo eletivo ocupado à época em que o ato ímprobo foi praticado, não podendo atingir o mandato exercido ao tempo do trânsito em julgado da sentença prolatada na ação de improbidade.

Esse entendimento contraria expressamente a Lei n. 8.429/1992, subvertendo sua finalidade de afastar da Administração Pública aqueles que afrontem os princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade.

No caso, a perda do mandato eletivo de vereador decorre automaticamente da condenação judicial de suspensão dos direitos políticos na ação de improbidade administrativa já transitada em julgado, sendo o ato da Câmara Municipal vinculado e declaratório.

Além disso, considerando que o pleno exercício dos direitos políticos é pressuposto para o exercício da atividade parlamentar, determinada a suspensão de tais direitos, é evidente que essa suspensão alcança qualquer mandato eletivo que esteja sendo ocupado à época do trânsito em julgado da sentença condenatória.

É descabido, portanto, restringir a aludida suspensão ao mandato que serviu de instrumento para a prática da conduta ilícita. Nessa linha já decidiu o Supremo Tribunal Federal (AP 396 QO, Relatora Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 04/10/2013).

INFORMATIVO STJ nº 0609/2021

Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal contra ato praticado pelo Corregedor Regional do TRF da 3ª Região, consubstanciado em decisão proferida em expediente administrativo que ratificou a desobrigação, por parte do juiz, em atender notificação ministerial para prestar informações em inquérito civil.

Nesse panorama, discute-se o cabimento de instauração do inquérito civil pelo MPF para apurar ato de improbidade atribuído a magistrado, bem como a possibilidade de o órgão ministerial expedir notificação ao juiz investigado.

Inicialmente, cabe destacar ser pacífica a jurisprudência do STJ quanto à legitimidade do Ministério Público para deflagrar inquérito civil no sentido de apurar possível prática de improbidade por magistrado, sem prejuízo de que, pelo mesmo fato ensejador da investigação, a respectiva Corregedoria a que vinculado o juiz também o faça para o fim de eventual imposição de sanção disciplinar (REsp 783.823-GO, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 26/5/2008 e AgRg no Ag 1.338.058-MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 8/4/2011).

No que concerne à segunda insurgência, não há ilegalidade na solicitação, pelo agente investigador do Parquet, de comparecimento de magistrado para, caso assim o deseje, prestar depoimento pessoal nos autos de inquérito civil público em que a ele se atribua pretensão cometimento de conduta ímproba. É bem verdade que a LC n. 35/79 (LOMAN), no inciso IV, do art. 33, preceitua ser prerrogativa do juiz "não estar sujeito a notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial".

Todavia, não se pode conceber que, à guisa de suposta preservação de prerrogativa funcional (receber convocação somente através de outra autoridade judicial), acabe-se, em verdade, por suprimir de magistrado a faculdade de intervir em grave investigação na qual se esteja a lhe irrogar o cometimento, em tese, de ato de improbidade. Prerrogativa, cumpre asseverar, não se confunde com dever, por isso que, a critério pessoal do juiz, poderá ele atender a notificação emanada de autoridade estranha ao Judiciário.

Harmoniza-se, assim, o dever, de um lado, de o Ministério Público investigar amplamente a ocorrência de atos ímprobos e, de outro, a prerrogativa de o juiz investigado só estar sujeito a atender notificação expedida por autoridade judicial.

INFORMATIVO STJ nº 0710/2021

Nos termos do art. 5º da Lei n. 8.429/1992, "ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano". Tal determinação é ressaltada nos incisos I, II e III do art. 12 da mesma Lei, de modo que o ressarcimento integral do dano, quando houver, sempre será imposto juntamente com alguma ou algumas das demais sanções previstas para os atos ímprobos.

Assim, por expressa determinação da Lei n. 8.429/1992, é lícito ao autor da ação cumular o pedido de ressarcimento integral dos danos causados ao erário com o de aplicação das demais sanções previstas no seu art. 12, pela prática de ato de improbidade administrativa.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que "se mostra lícita a cumulação de pedidos de natureza condenatória, declaratória e constitutiva nesta ação, quando sustentada nas disposições da Lei n. 8.429/1992" (REsp 1.660.381/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 26/11/2018).

Partindo de tais premissas, o Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que "a declaração da prescrição das sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa não impede o prosseguimento da demanda quanto à pretensão de ressarcimento dos danos causados ao erário" (REsp 1.331.203/DF, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe de 11/04/2013).

EVENTO

Live realizada no dia 17 de setembro, sexta-feira, às 10h, pela Rede de Controle da Gestão Pública do Paraná, em parceria com a Escola Superior do MPPR referente aos desafios impostos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) às administrações dos municípios de pequeno e médio porte. Saiba mais!

Congresso Nacional de Direito Administrativo e Ministério Público, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), o evento ocorreu no dia 21 de outubro, com transmissão pelo canal do CNMP no YouTube. Saiba mais!

MPMT EM AÇÃO

Município acata recomendação do MPMT e suspende pregão. [Clique aqui!](#)

MP tem recurso provido em ação por improbidade em Juína. [Clique aqui!](#)

MP recomenda exoneração de secretária-adjunta e servidores em Matupá. [Clique aqui!](#)

Liminar determina regularização imediata de atendimento às gestantes. [Clique aqui!](#)

Ex-prefeito de São José do Rio Claro é acionado por improbidade. [Clique aqui!](#)

MATERIAIS DE APOIO

Nota Técnica confeccionada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Estado do Maranhão, a fim de subsidiar o procedimento administrativo (Simpnº419-053/2018), inaugurado para acompanhar a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município de Magalhães de Almeida/MA. [Clique aqui!](#)

MEMORIAIS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [Clique aqui!](#)



**NOTÍCIAS NA ÁREA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Operação Rebotalho: MPF denuncia empresário e ex-secretário adjunto por compra de respiradores inservíveis. [Clique aqui!](#)

Justiça condena ex-prefeito de Foz do Iguaçu (PR), mais oito pessoas e uma empresa por improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

MPF obtém condenação de réus envolvidos em improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

MPF requer ressarcimento dos cofres públicos por gastos com eleições suplementares do município sergipano de São Francisco. [Clique aqui!](#)

MPF move ação de improbidade contra ex-prefeitos e ex-secretário de Cabo Frio (RJ). [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

MPPR posiciona-se sobre reforma da Lei de Improbidade Administrativa.
[Clique aqui!](#)

MPPR recomenda que prefeito de Lupionópolis exonere secretário municipal cuja nomeação caracteriza prática de “transnepotismo”.
[Clique aqui!](#)

Entrevista trata de projeto que pode enfraquecer a Lei de Improbidade.
[Clique aqui!](#)

MPPR recomenda que servidores e agentes públicos de São Jorge D'Oeste abstenham-se de usar veículos da frota municipal para fins particulares. [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE E PROJETOS NA ÁREA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO SÃO DEBATIDOS DURANTE ENCONTRO INSTITUCIONAL EM FORMOSA. [Clique aqui!](#)

EM RECURSO DO MPGO, STJ DETERMINA PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EX-GOVERNADOR. [Clique aqui!](#)

MP COBRA CUMPRIMENTO DE ACORDO QUE PREVÊ ADEQUAÇÃO DE ESTÁDIO USADO PELO TIME CRAC, EM CATALÃO. [Clique aqui!](#)

EM AÇÃO DO MPGO POR DOAÇÃO IRREGULAR DE 33 LOTES PÚBLICOS, JUSTIÇA CONDENA EX-PREFEITO DE CORUMBAÍBA POR IMPROBIDADE. [Clique aqui!](#)

MPGO RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bloqueados quase R\$ 100 mil de médica que negou atendimento a paciente que morreu horas depois. [Clique aqui!](#)

Mantido bloqueio de R\$ 30 milhões de empresa de saneamento que prestava serviço para Palhoça. [Clique aqui!](#)

Bloqueados bens de herdeiros de ex-Prefeito que indiretamente cedeu área pública para empresa da própria família. [Clique aqui!](#)

Ex-servidor público comissionado deve devolver R\$ 1,7 milhão ao Município de Lages. [Clique aqui!](#)

Ex-servidora de Balneário Piçarras e o companheiro, que recebiam salários de funcionários fantasmas, pagarão multa em acordo de não persecução cível firmado com o MPSC. [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MPPB ajuíza ação de improbidade contra prefeito de Ouro Velho e requer medidas na administração tributária municipal. [Clique aqui!](#)

MPPB sedia reunião do Fórum Permanente de Administradores Tributários. [Clique aqui!](#)

MPPB recomenda a prefeita de Pedro Régis a remoção de pinturas de prédios públicos que tenham cores do partido. [Clique aqui!](#)

Justiça defere pedido do MPPB e suspende concurso público do Município de Bayeux. [Clique aqui!](#)

Ministério Público volta a alertar sobre retrocessos do PL que muda a Lei de Improbidade. [Clique aqui!](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação

O Tribunal de Contas da União (TCU) respondeu a uma consulta sobre a possibilidade de utilização imediata do art. 75, item II, da nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trata de dispensa de licitação, sem que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), criado pela mesma lei, estivesse disponível e a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída. [Clique aqui!](#)

STJ restabelece condenação de ex-governador do DF por improbidade

A relatora enfatizou que o entendimento que prevaleceu no TJ-DF está em dissonância com a jurisprudência do STJ, para a qual é dispensável a efetiva ocorrência de dano ao erário na caracterização dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública. A magistrada também lembrou que basta o dolo genérico para a configuração da ofensa ao artigo 11 da Lei de Improbidade. [Clique aqui!](#)

EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça - Coordenador

Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira

Promotor de Justiça -
Colaborador

Guilherme da Costa

Promotor de Justiça -
Colaborador

Italo Joao Chiodelli

Promotor de Justiça -
Colaborador

Luiz Eduardo Martins Jacob Filho

Promotor de Justiça -
Colaborador

Carin Luciane de Azevedo

Assistente Ministerial

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO